



BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
CAMPUS JOINVILLE – IFSC

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO

Este documento estabelece as diretrizes para regulamentar o Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Joinville, 10 de julho de 2019



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento visa regulamentar a composição e atribuições do colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Campus Joinville do IFSC, tendo por base a deliberação número quatro de cinco de abril de dois mil e dez do Colegiado e Ensino Pesquisa e Extensão do IFSC (CEPE/IFSC N° 04, 05/04/2010) e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 2º – O colegiado é constituído por

- I. Coordenador do curso (presidente do colegiado);
- II. 4 (quatro) professores membros do Departamento de Eletroeletrônica e atuantes no curso de Engenharia Elétrica do Campus Joinville;
- III. 2 (dois) professores membros dos departamentos de apoio ao curso de Engenharia Elétrica e atuantes no curso;
- IV. 1 (um) discente do curso;
- V. 1 (um) técnico administrativo em educação do Campus Joinville.

§ 1º – Para cada membro do colegiado será escolhido um suplente de mesma representação;

§ 2º – O mandato dos membros do colegiado será de 1 (um) ano, com uma recondução automática, salvo manifestação do membro declinando da recondução;

§ 3º – O colegiado não poderá ter sua composição totalmente modificada de um mandato para o outro. Ao menos 1/3 (um terço) dos membros da gestão anterior deverá permanecer;

§ 4º – Excluem-se como membros do colegiado, alunos da primeira e da última fase do curso;

§ 5º – Sempre que houver alterações na composição do colegiado será emitido nova portaria interna do campus.

Art. 3º – O membro cuja ausência ultrapassar 2 (duas) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato caso não apresente justificativas ou se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo único: em caso de vacância o suplente ocupará a vaga e na inexistência desse, um novo membro será indicado pelo presidente.



CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º – Compete ao colegiado:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Participar do processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares;
- IV. Participar e acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em instância apropriada, recursos referentes à matrícula e à validação de disciplinas curriculares;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações neste documento;
- IX. Exercer demais atribuições e demandas conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º – A presidência do colegiado é exercida pelo(a) coordenador(a) do curso.

Parágrafo único: na ausência ou impedimento do Coordenador, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado, ou caso não haja designação, pelo membro representante do Departamento de Eletroeletrônica com maior tempo de mandato e/ou mais antigo no departamento.

Art. 6º – São atribuições do presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do colegiado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º – O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de ao menos dois terços de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Parágrafo único: o colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de um terço de seus membros, podendo os suplentes comporem o plenário sempre que houver vaga disponível para sua representação, em qualquer reunião, inclusive para efeito de quórum.

Art. 8º – As decisões do colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes no plenário.

§ 1º – Como membro do colegiado o presidente pode escolher participar das votações como os demais membros do colegiado;

§ 2º – Em caso de empate o voto do presidente será considerado o voto de minerva caso esse tenha votado;

§ 3º – O presidente será chamado a dar o voto de minerva caso ele não tenha participado do empate;

§ 4º – Das decisões do colegiado cabe recurso aos órgãos superiores, conforme legislação em vigor.

Art. 9º – De cada sessão do colegiado lavra-se a ata ou súmula da reunião pelo relator que, depois de devidamente redigida, será enviada a todos os membros do colegiado por e-mail. Caso necessite de alterações, essas deverão ser enviadas pelo membro ao relator, também por e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas depois do envio, para que o mesmo proceda as devidas correções. Após, será reenviada aos membros do colegiado para nova análise, respeitando-se os mesmos prazos anteriores, e não havendo mais alterações, encaminhada então para aprovação.

§ 1º – As reuniões serão secretariadas por um de seus membros, também denominado de relator, que será designado pelo presidente;

§ 2º – As atas ou súmulas de reunião, após sua aprovação, serão publicadas.

Art. 10º – As decisões encaminhadas pelo Colegiado, quando envolverem ações posteriores a reunião, serão encaminhadas de acordo com o Fluxo proposto no Anexo 1.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O colegiado será submetido anualmente a uma avaliação de desempenho, com base nos critérios definidos no Instrumento de Avaliação do Colegiado do Curso, para constante aprimoramento e/ou ajustes da gestão do mesmo.

Art. 12º – O colegiado deve ter um plano de trabalho anual, aprovado em reunião e publicado na internet, visando atender as demandas definidas pelo instrumento de avaliação.

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio colegiado ou pelos órgãos superiores, sempre respeitando a competência dos mesmos.



Art. 14° – Este regimento poderá sofrer alterações futuras com a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15° – O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Joinville, 10 de julho de 2019.

ANEXO 1

Diagrama de Fluxos para encaminhamentos das ações do Colegiado do Curso

